

Decreto nº 2.517, de 26 de julho de 2011.

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do município afetadas por enchentes e inundações graduais.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 55, da Lei Orgânica do Município, conforme o § 1º do art. 7, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando que, devido à chuva intensa e contínua com grande volume de águas pluviais drenadas para o Rio Taquari e afluentes ocasionando inundações e enchentes graduais, ocorridas nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2011, afetando principalmente as localidades das zonas rurais de Fazenda Aurora, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Caramujo, Costa do Capivara, Rincão São José, bairro Praia nas ruas Riachuelo da Residência nº 016 até ao 242; Jacob Arnt da Residência nº 023 ao 140; Getúlio Vargas da Residência nº 011 ao 500; João Magalhães da Residência nº 017 ao 166; Padre Miguel Haetinger da Residência nº 010 ao 146 em Taquari – RS.

Considerando que, como consequência desta intempérie onde choveu em 24 horas o equivalente a 43,3 mm, deixando 2400 pessoas afetadas, sendo 262 desabrigadas, 20 enfermos, provocando danos em 65 residências populares, 16 residências particulares, entre outros, ocorrendo também perdas e danos consideráveis em móveis, utensílios, eletrodomésticos, vestuários, gêneros alimentícios de consumo humano e animal, bem como danos econômicos com perdas com deslocamento de animais, perda em pastagens, hortigranjeiros, produção de leite, perturbações sociais e humanas, conforme registros no formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, anexo a este Decreto;

Considerando que, as chuvas foram intensas e uniformes em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Taquari Antas, que possui uma extensa bacia e com grande área de captação de águas pluviais, formou-se um grande volume de água que foi responsável pela enchente e inundações de áreas baixas em nosso município, um dos últimos municípios da foz do rio Taquari, junto ao rio Jacuí;

Considerando que os levantamentos da EMATER, da Secretaria Municipal da Agricultura, Departamento de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Planejamento, informam perdas ocorridas na agropecuária, danos em estradas municipais, bueiros, pontes, residências, prédios públicos e particulares, bem como grande número de pessoas afetadas;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por decorrência de chuva intensa e contínua, ocasionando enchentes e inundações graduais considerando o nível II e caracterizada como situação de emergência, nas localidades das zonas rurais de Fazenda Aurora, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Caramujo, Costa do Capivara, Rincão São José, Fazenda Lengler, Campo do Estado, Costa do Santa Cruz, Passo do Santa Cruz e em parte do bairro Praia nas ruas Riachuelo da Residência Números bairro Praia nas ruas Riachuelo da Residência nº 016 até ao 242; Jacob Arnt da Residência nº 023 ao 140; Getúlio Vargas da Residência nº 011 ao 500; João Magalhães da Residência nº 017 ao 166; Padre Miguel Haetinger da Residência nº 010 ao 146 em Taquari – RS.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelas chuvas intensas e contínuas, provocando enchentes e inundações graduais, conforme prova documental estabelecido pelo formulário AVADAN e pelo croqui da área afetada, laudos técnicos anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real desse desastre;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Único – Esse Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Este Decreto tem nova redação, em virtude de nova adequação das áreas atingidas e nova definição do nível de intensidade do desastre. Publique-se em mural na data de 19/08/2011.